

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4 /2025

Altera dispositivo do art. 106 da Lei Complementar nº 34, de 25 de maio de 2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Santana de Parnaíba.

**ELVIS LEONARDO CEZAR**, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O **caput** do art. 106 da Lei Complementar nº 34, de 25 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 106. O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo terá direito à licença para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos, sem remuneração, podendo ser prorrogada por meio de sua solicitação expressa, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos, sendo que o início e a renovação ficarão sujeitos aos critérios da Administração, devidamente fundamentados.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 24 de julho de 2025.

  
**ELVIS LEONARDO CEZAR**  
Prefeito Municipal

**MENSAGEM Nº 094/2025**

Santana de Parnaíba, 24 de julho de 2025.

Exmo. Senhor Presidente,

Permito-me remeter a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar que visa alterar a Lei Complementar nº 34, de 25 de maio de 2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana de Parnaíba.

O presente Projeto de Lei Complementar intenta, em seu cerne, alterar o prazo para o gozo de licença para tratar de assuntos particulares, passando-se para 6 (seis) meses, prorrogável por até 2 (dois) anos, com a alteração da redação do artigo 106 do Estatuto.

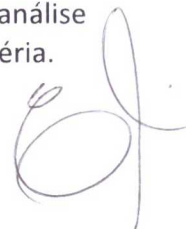
Em relação à competência para apresentar proposta legislativa acerca do tema, disciplina a Lei Orgânica deste Município, em seus arts. 47, §1º, IV, e 54, VIII, bem como o Regimento Interno da Câmara desta Municipalidade, em seu art. 200, I, as hipóteses em que a iniciativa legislativa compete privativamente ao Chefe do Executivo.

A propositura em análise se refere a questões funcionais dos Servidores Municipais, e, nessas circunstâncias a iniciativa do processo legislativo é constitucionalmente privativa do Prefeito, inexistindo, desta forma, inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) orgânica subjetiva na apresentação deste Projeto de Lei.

O objetivo lançado concerne a questão afeta aos servidores do Município, não se constatando inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) orgânica objetiva, por não invadir competência assegurada constitucionalmente a outros entes federados, mas sim exercício regular de competência constitucionalmente prevista.

Em relação à constitucionalidade formal propriamente dita, que consiste na observância do procedimento estabelecido pela Constituição para a criação/aprovação da norma, o instrumento escolhido para esta proposição – Lei Complementar – se coaduna com as determinações constitucionais, visto que visa alterar uma outra Lei Complementar, sendo inafastável a necessidade de se seguir a mesma espécie normativa.

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.





**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme ~~permite o~~ artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, à Vossa Excelência e aos Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



**ELVIS LEONARDO CEZAR**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

**JOSÉ HUGO DA SILVA**

DD. Presidente da Câmara Municipal de

**SANTANA DE PARNAÍBA (SP).**